

### **RESOLUÇÃO nº 206/2020**

Dispõe sobre os valores das Contribuições Parafiscais, Taxas e Emolumentos devidos ao CORECON-AM, Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2021.

O Presidente do Conselho Regional de Economia da 13ª Região - Amazonas, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Federal nº 1.411/51, pelo Decreto nº 31.794/52, Resolução nº 1.853/2011 do manual de arrecadação do sistema Cofecon/Corecon e Resolução nº 2.055/2020/COFECON, e conforme deliberado na 8ª Sessão Plenária Extraordinária deste CORECON-AM, realizada no dia 04 de Novembro de 2020.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, os valores relativos à cobrança de Contribuições Parafiscais, Taxas e Emolumentos, devidos a pessoas físicas e jurídicas vinculadas, para o exercício de 2021, aplicando-se os valores conforme a Resolução nº 2.055/2020/COFECON.

Art. 2º - Fica estabelecido para pagamento da Contribuição parafiscal de pessoa física o valor integral da cota única da **Anuidade de 2021 em R\$ 545,00** (quinhentos e quarenta e cinco reais) e os descontos da cota única quando efetuado até 31/01/2021 será de 10% (dez por cento) e o valor ficará em R\$ 490,50 (quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos) e quando efetuado até 28/02/2021 o desconto será de 5% (cinco por cento) e o valor ficará em R\$ 517,75 (quinhentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos).

Art.3º - Os pagamentos das contribuições Parafiscais de pessoas físicas e jurídicas, referentes ao exercício de 2021, poderão ainda ser efetuados em até 03 (três) parcelas, sem descontos, com vencimentos para 31/01/2021, 28/02/2021 e 31/03/2021.

Art.4º - Ficam estabelecidos para pagamento das faixas de capitais para pessoa jurídica (PJ) os valores que foram aplicados na Resolução nº. 2.055/2020/COFECON, considerando a aplicação dos descontos da cota única quando efetuado até 31/01/2021 será de 10% (dez por cento) e quando efetuado até 28/02/2021 o desconto será de 5% (cinco por cento).

§ Único – O CORECON-AM irá gerar os débitos da anuidade 2021 em sistema próprio e encaminhará o arquivo remessa para a confecção de boletos bancários na forma de Carnê, contendo o valor em cota única com os descontos e as 3 parcelas.

Art. 5º - Os pagamentos das Contribuições Parafiscais em atraso de Pessoas Físicas e Jurídicas poderão ser efetuados de acordo com as disposições constantes na Resolução nº 2.055/2020/COFECON.

Art. 6º - O Carnê Bancário referente ao exercício de 2021, para Pessoas Físicas e Jurídicas que possuírem débitos em aberto de exercícios anteriores ou promoverem acordo previsto nas normas vigentes no âmbito do COFECON, será emitido conforme renegociação.

§ Único – O pagamento da Contribuição Parafiscal referente ao exercício de 2021 não quita débitos de exercícios anteriores.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, produzindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020 em relação à cobrança e cálculo das anuidades, com base no artigo 150, Inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, revogando-se a Resolução anterior de nº 198/2019.

Manaus, AM, 05 de Novembro de 2020.

Econ. Francisco de Assis Mourão Júnior

Registro nº 2.204

**Presidente do CORECON-AM**

**Anexo I**  
**Tabela de Valores 2020**

**I – Contribuições Parafiscais de Pessoa Física:**

Para pagamento no vencimento, em cota única até 31/03/2021.....**R\$ 545,00**

Para pagamento antecipado:

- Até 31/01/2021, em cota única, com desconto de 10%.....**R\$ 490,50**
- Até 28/02/2021, em cota única, com desconto de 5%.....**R\$ 517,75**

Para pagamento parcelado (sem desconto):

- Primeira parcela até 31/01/2021.....**R\$ 181,67**
- Segunda parcela até 28/02/2021.....**R\$ 181,67**
- Terceira parcela até 31/03/2021.....**R\$ 181,66**

**II – Contribuições Parafiscais de Pessoa Jurídica, inclusive para firmas individuais:**

Para pagamento até 31/03/2021, em cota única, de acordo com as seguintes faixas de capital:

<b>Pessoa Jurídica – Por faixa de Capital</b>	<b>Valor único para 2021</b>
Pessoa Jurídica - Firma Individual	<b>R\$ 611,62</b>
Até R\$ 10.000,00	<b>R\$ 611,62</b>
Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 50.000,00	<b>R\$ 804,90</b>
Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	<b>R\$ 1.609,80</b>
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	<b>R\$ 2.414,70</b>
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	<b>R\$ 3.219,59</b>
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	<b>R\$ 4.024,48</b>
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	<b>R\$ 4.723,44</b>
Acima de R\$ 10.000.000,00	<b>R\$ 6.439,20</b>

\*\*valores da tabela do COFECON (PJ).

**III – Emolumentos diversos**

<b>Fato Gerador</b>	<b>Valores para 2021</b>
<b>Registro de Pessoa Física</b>	<b>R\$ 120,00</b>
Taxa de Expedição de Carteira Profissional	<b>R\$ 100,00</b>
Taxa de Cancelamento, Inscrição Remida, Suspensão de Registro e outros	<b>R\$ 110,00</b>
Emissão de Certidão de qualquer natureza solicitada por Pessoas Físicas, incluídas alterações de nomes, especialização profissional e etc.	<b>R\$ 140,00</b>
Emissão de Certidão de Regularidade	<b>R\$ 55,00</b>
<b>Registro de Pessoa Jurídica (Inscrição Original)</b>	<b>R\$ 237,00</b>
Registro Secundário de Pessoa Jurídica	<b>R\$ 112,00</b>
Emissão de Certidão de qualquer natureza de Pessoa Jurídica (Alvará, etc)	<b>R\$ 208,00</b>
Emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa física e jurídica	<b>R\$ 208,00</b>
<b>Emissão de Certidão de Registro de Projetos e ARTs – Pessoa Física e Pessoa Jurídica</b>	<b>R\$ 250,00</b>

**Anexo II**  
**Tabela de Valores 2020 – Infrações e multas**

<b>Tipificação da Infração</b>	<b>Dispositivo infringido</b>	<b>Valor da multa</b>
I – exercício ilegal da profissão por bacharel em Ciências Econômicas, não registrado.	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411/1951	Até 150% do valor da anuidade vigente
II – exercício ilegal da profissão por não graduado em Ciências Econômicas.	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411/1951	Até 250% do valor da anuidade vigente
III – falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças.	Parágrafo Único do Art. 14 Lei 1.411/1951 e Art. 1º da Lei 6.839/1980	Até 250% do valor da anuidade calculado com base no capital social
IV – ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças, não registrada.	Art. 1º Lei 6.839/1980	Até 250% do valor da anuidade calculado com base no capital social
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada.	Art. 1º da Lei 6.839/1980	Até 150% do valor da anuidade calculado com base no capital social
VI – conivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo.	Parágrafo 1º do Art. 19 Lei 1.411/1951	Até 150% do valor da anuidade calculado com base no capital social
VII – embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física.	Art. 1º Lei 6.839/1980	Até 150% do valor da anuidade calculado com base no capital social

§ Além das infrações descritas, os Conselhos Regionais de Economia poderão cobrar multa de 250% do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto 31.794/52.

§ O valor exato da multa será definido pelo plenário dos Regionais, observando-se o valor máximo fixado na Resolução nº 2.021/2019 do COFECON, as atenuantes e as agravantes de cada caso, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

§ Em caso de reincidência da mesma infração praticada dentro do prazo de 02 anos, a multa será em dobro, na forma da Lei 1.411/51.